

PROCESSO LICITATÓRIO nº 48/2023

PREGÃO ELETRÔNICO- nº 026/2023

SRP nº 24/2023

EDITAL

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ DE 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

A Ecretaria de Administração Pública do Município de Joaquim Nabuco, inscrita no CNPJ nº 10.192.441/0001-96 representado pelo Sr. Hélio Rodrigues da Silva, nomeado pela portaria nº 09/2023 de 10 de Janeiro 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**, inscrita no CNPJ Nº 10.192.441/00001-96, por meio da Equipe de Pregão, designados pela Portaria nº 071/2023 de 30 de Junho de 2023, do Gabinete do Prefeito, sediada na Praça Dom Luiz de Brito, s/nº, centro, Joaquim Nabuco/PE, realizará licitação, para Prestação de Serviços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento "**TIPO MAIOR DESCONTO POR LOTE**", nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto 3.555 de 30/08/2000, e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Local: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC <a href="http://www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a>
Início do acolhimento das propostas: a partir do dia: <b>a partir do dia 24 de OUTUBRO de 2023.</b>
Limite para acolhimento das propostas: <b>às 10:00 h do dia 03/11/2023</b>
Início da sessão de disputa: <b>às 11:00 do dia 03/11/2023</b>
Tempo de Duração da Fase Eminente de Lances: <b>05 (cinco) minutos</b>
Referência de tempo: <b>horário de Brasília</b>
<b>LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS:</b> O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: <a href="http://www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a> e no site: <a href="http://www.joaquimnabuco.pe.gov.br">www.joaquimnabuco.pe.gov.br</a> .

## 1. OBJETO

11. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **Formação de Registro de preço para contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, assim como reposições de peças dos veículos pertencentes a frota das diversas secretarias (Infraestrutura, Saúde, Educação, Agricultura, Assistência Social e Administração) do Município de Joaquim Nabuco/PE**, Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12. Obs.: Prestação de serviços deverá ser realizado em uma localização de até 90 km da sede.

13. A licitação será realizada em LOTES.

O critério de julgamento adotado será o **MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

✓ **OBS.: Este procedimento será realizado com cota exclusiva para participação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individual - MEI, em observância ao art. 5º do Decreto Estadual nº 38.493 de 06/08/2012, bem como, o disposto nos arts. 47 e 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.**

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Joaquim Nabuco para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

### **SAÚDE**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.122.....ADMINISTRAÇÃO GERAL  
10.122.1001.....GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
12.122.1001.2068.000 .. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.3.90.39.....OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSO .....RECURSOS PRÓPRIOS**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.122.....ADMINISTRAÇÃO GERAL  
10.122.1001.....GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
12.122.1001.2068.000 ....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.3.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO .....RECURSOS PRÓPRIOS**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.302.....ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
10.302.1009.....SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS  
10.302.1009.2085.000 ....MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO  
3.3.90.39.....OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSO .....RECURSOS PRÓPRIOS**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.302.....ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
10.302.1009.....SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS  
10.302.1009.2085.000 ....MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO  
3.3.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO .....MAC**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.302.....ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
10.302.1009.....SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS  
10.302.1009.2085.000 ...MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO  
3.3.90.30 .....MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO .....RECURSOS PRÓPRIOS**  
03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301..... ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.1005..... PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
10.301.1005.2077.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
3.3.90.39 ..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSO .....ATENÇÃO BÁSICA**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301..... ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.1005..... PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
10.301.1005.2077.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
3.3.90.39 ..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSO .....RECURSOS PRÓPRIOS**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301..... ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.1005..... PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
10.301.1005.2077.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
3.3.90.30 .....MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO .....ATENÇÃO BÁSICA**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301..... ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.1005..... PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
10.301.1005.2077.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
3.3.90.30 .....MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO .....RECURSOS PRÓPRIOS**

### **EDUCAÇÃO**

03.08.....FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12 .....EDUCAÇÃO  
12.361.....ENSINO FUNDAMENTAL  
12.361.1201.2203.000 .. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.39 ..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSO .....RECURSOS PRÓPRIOS**

03.08.....FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12 .....EDUCAÇÃO  
12.361.....ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1201.2203.000 .. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.30 ..... MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO .....RECURSOS PRÓPRIOS**

03.08.....FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12 .....EDUCAÇÃO  
12.122 ..... ADMINISTRAÇÃO GERAL  
12.122.1201.2120.000 .. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADESGERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

3.3.90.30 ..... MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO .....RECURSOS PRÓPRIOS**

03.08.....FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 .....EDUCAÇÃO

12.361.1205.2125.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRNSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30 ..... MATERIAL DE CONSUMO

**1.190.45 ..... FONTE DE RECRURSOS - TRAN**

03.08.....FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 .....EDUCAÇÃO

12.361.1205.2125.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30 ..... MATERIAL DE CONSUMO

**1.123.07 ..... FONTE DE RECURSOS - PNATE**

03.08.....FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 .....EDUCAÇÃO

12.122.1201.2120.000 .. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADESGERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

3.3.90.39 ..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO .....RECURSOS PRÓPRIOS**

03.08.....FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 .....EDUCAÇÃO

12.361.1210.2132.000 .. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDEB

3.3.90.39 .....OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO .....RECURSOS DO FUNDEB 30%**

03.08.....FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 .....EDUCAÇÃO

12.361.1210.2132.000 .. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDEB

3.3.90.30 ..... MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO .....RECURSOS DO FUNDEB 30%**

03.08.....FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 .....EDUCAÇÃO

12.361 ..... ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1205.2125.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.00.00 ..... APLICAÇÃO DIRETAS

**FONTE DE RECURSO .....SALÁRIO EDUCAÇÃO QSE**

03.08.....FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.....EDUCAÇÃO  
12.361.....ENSINO FUNDAMENTAL  
12.361.1205.2125.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR  
3.3.90.00.00.....APLICAÇÃO DIRETAS  
1.13.11..... **FUNDEB 30%**

**AGRICULTURA**

02.09.....SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
20.....AGRICULTURA  
20.122.....ADMINISTRAÇÃO GERAL  
20.122.0402.....GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO  
20.122.0402.2043.000 .. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA  
3.3.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO .....RECURSOS PRÓPRIOS**

02.09.....SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
20.....AGRICULTURA  
20.122.....ADMINISTRAÇÃO GERAL  
20.122.0402.....GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO  
20.122.0402.2043.000 .. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA  
3.3.90.39.....OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO ..... RECURSOS PRÓPRIOS**

**AGRICULTURA**

02.09.....SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
20.....AGRICULTURA  
20.608.....PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA  
20.608.2002.....INCENTIVO AO AUMENTO DA PRODUÇÃO RURAL  
20.608.2002.044.000.....APOIO AO PRODUTOR RURAL  
3.3.90.30.....OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO ..... RECURSOS PRÓPRIOS**

02.09.....SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
20.....AGRICULTURA  
20.608.....ADMINISTRAÇÃO GERAL  
20.122.0402.....GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO  
20.122.0402.2043.000 .. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA  
3.3.90.39.....OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO ..... RECURSOS PRÓPRIOS**

**ASSISTENCIA SOCIAL**

03.....FUNDO

**PREFITURAMUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**

**CNPJ: 10.192.441/0001-96**

03.04.....FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

08 ..... ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122 ..... ADMINISTRATIVA GERAL

08.122.0802 ..... GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS  
08.122.0802.2093.0000. MANUT. DAS ATIV. GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

33.90.39 ..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO ..... RECURSOS PRÓPRIOS**

**ADMINISTRAÇÃO**

02.02 ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04 ..... ADMINISTRAÇÃO

04.122 ..... ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0402 ..... GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

04.122.0402.2010.0000. MANUT. DAS ATIV. GERAIS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30 ..... MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO ..... RECURSOS PRÓPRIOS**

02.02 ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04 ..... ADMINISTRAÇÃO

04.122 ..... ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0402 ..... GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

04.122.0402.2010.0000. MANUT. DAS ATIV. GERAIS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39 ..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO ..... RECURSOS PRÓPRIO**

**INFRAESTRUTURA**

02.06 ..... SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

04 ..... ADMINISTRAÇÃO

04.122 ..... ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0402 ..... GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

04.122.0402.2025.0000. MANUT. DAS ATIV. GERAIS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.39 ..... MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO ..... RECURSOS PRÓPRIOS**

02.06 ..... SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

04 ..... ADMINISTRAÇÃO

04.122 ..... ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0402 ..... GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

04.122.0402.2025.0000. MANUT. DAS ATIV. GERAIS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.39 ..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO ..... RECURSOS PRÓPRIOS**

22. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da **MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**3. DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO.**

- 3.1. O Licitante caso não seja credenciado, deverá providenciar previamente, o seu credenciamento perante o **"Sistema BNC - Bolsa Nacional de Compras**, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.
- 3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação Responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao [Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC](#), para imediato bloqueio de acesso.
- 3.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeiras suas propostas de lances.
- 3.6. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.7. A micro empresa ou empresa de pequeno porte, para que possa gozar dos benefícios da LC 123/06, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP, no sistema conforme o seu registro de tributação.

**4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Licitações do [Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC](#).
- 4.1.1. Para os itens **02 e 04** a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.1.2. Para os itens **01 e 03** a participação é com cota destinada para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.2. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e, subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação solicitados no Edital, e através do [Banco Nacional de Preços](#), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

- 43. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.**
44. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
45. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
46. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 4.6.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
  - 4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 4.6.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 4.6.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
  - 4.6.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
  - 4.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 47. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**
- 4.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
    - 4.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
    - 4.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
  - 4.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
  - 4.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

51. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (**ANEXAR**), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. O envio da **proposta inicial**, acompanhada dos **documentos de habilitação exigidos neste Edital** (ANEXAR AO SISTEMA), ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

52. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

53. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

54. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

55. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

56. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Maior desconto do Valor total do item (Lote);

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos

do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n.8.666/93.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.1. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta (60) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na

data, horário e local indicados neste Edital.

72 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**721 Também será desclassificada quaisquer informações que identifique o licitante no período de acolhimento até abertura de proposta, salvo a proposta que será anexada junto com os documentos de habilitação.**

722 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

723 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

73 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

74 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

75 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**751 O lance deverá ser ofertado pelo maior percentual de desconto/valor total do (lote).**

76 Os licitantes poderão oferecer lances (percentual de desconto) sucessivos, observando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

77 O licitante somente poderá oferecer lance de **maior percentual de desconto** ao último por ele ofertado o desconto e registrado pelo sistema.

**78 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser a partir de 0,05% (zero vírgula, cinco por cento).**

79 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

710 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

711 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 712 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 713 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 714 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 715 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 7151 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do Sistema.
- 716 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesma porcentagem, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 717 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 718 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 719 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 720 O critério de julgamento adotado será **o maior desconto/valor total do (lote)**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 721 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 722 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 723 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

724 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

725 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

726 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos e

727 estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

728 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7281 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

728.1.1 prestados por empresas brasileiras;

728.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

728.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

729 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

730 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7301 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7302 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

731 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

81 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

82 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar o maior desconto de porcentagem sobre o preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

821 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

83 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

84 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

85 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

851 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

852 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

86 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

87 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

88 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

881 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido maior desconto.

882 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

89 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

810 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

811 O Pregoeiro poderá diligenciar, formular, consulta, solicitar parecer e/ou informações técnicas, a órgão e/ou entidades de direito público e privado, com fins de sedimentar sua decisão. Os atos praticados serão consignados nos autos.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

91 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

911 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União  
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

912 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder

Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9121 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9122 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 9123 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 913 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 914 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 92 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de inabilitação.
- 93 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 94 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 941 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 95 Ressalvado o disposto no item 9, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 96 Habilitação jurídica:**
- 961 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 962 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 963 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 964 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 965 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 966 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento

no País;

967 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia queo aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

968 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

969 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidações respectiva;

**97 Regularidade fiscal e trabalhista:**

971 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

972 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

973 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

974 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

975 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

976 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

977 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**98 Qualificação Econômico-Financeira:**

981 certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante da pessoa jurídica.

9811 As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado de Pernambuco, que não a de **Joaquim Nabuco**, e em outros Estados da Federação, deverão apresentar, juntamente com as

certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Offícios de Registro que controlam a distribuição de falência e concordata e emissões das 1º e 2º estâncias inclusive as respectivas certidões emitidas por meios eletrônicos: exemplo: [www.tjpe.com.br](http://www.tjpe.com.br)

982 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9821 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9822 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

983 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

984 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente

#### **Justificativa:**

Os referidos índices, que indicam o nível de solvência e liquidez, são suficientes para a avaliação da situação financeira das empresas, no que se refere aos demonstrativos sujeitos à análise econômico financeira (Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de Exercício). Desse modo, com base nos índices retro mencionados, poderá ser avaliada a situação financeira da empresa, objetivando comprovar a sua capacidade de saldar os compromissos decorrentes de futuras contratações.

**99 Qualificação Técnica:**

991 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**910 Das declarações:**

9101 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9102 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; **(Anexo III)**.

9103 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; **(Anexo VI)**.

9104 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; **(Anexo VIII)**.

9105 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; **(Anexo IV)**.

9106 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; **(Anexo V)**.

9107 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, caso seja ME ou EPP; **(Anexo VII)**.

**911 Observações:**

- a) Os documentos extraídos via internet serão conferidos pela equipe de apoio perante os site correspondente;
- b) Não será aceito protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos exigidos neste edital;
- c) As certidões em que não conste prazo de validade, somente será aceito com data de emissão de até 90 (noventa) dias;
- d) Toda documentação requerida neste edital é considerado requisito indispensável e insubstituível para habilitação do licitante;
- e) Se a documentação apresentada, não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a empresa proponente será considerada inabilitada.

**10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá **(Anexar no Sistema)**:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor,

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**102** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

102.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**103** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

103.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**104** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**105** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **11. DOS RECURSOS**

O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.1.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos

elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

112. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
113. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

121. A sessão pública poderá ser reaberta:
  - 121.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados os que dependam.
  - 121.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa delances.
122. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
  - 122.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
  - 122.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

131. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
132. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

141. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
142. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - 142.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**14.4. O prazo de vigência da contratação é até 12 meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.**

14.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **15. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL**

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência ou Termo de Contrato, anexo a este Edital.

## **16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência ou Termo de Contrato.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência ou Termo de Contrato

## **18. DO PAGAMENTO**

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência ou Termo de Contrato, anexa este Edital.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

[Digite aqui]

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 19.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
  - 19.1.3. apresentar documentação falsa;
  - 19.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 19.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 19.1.6. não manter a proposta;
  - 19.1.7. cometer fraude fiscal;
  - 19.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
192. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
193. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
194. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 194.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 194.2. Multa de 0,33% (zero trinta e três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 194.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - 194.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos;
  - 194.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
195. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
196. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira,

cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

197. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

198. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

199. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

1910. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1911. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1912. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR.

1913. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

201. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

202. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

203. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

211. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

212. A impugnação e esclarecimentos deverão ser realizada exclusivamente por meio da plataforma BNC no prazo de 72 (setenta e duas) horas anteriores ao início do certame.

213. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre

a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação

214. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

215. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico viainternet, no endereço indicado no Edital.

216. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

217. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

218. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

221. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

222. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

223. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

224. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

225. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

226. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

227. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

228. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico "[www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)" junto ao **Portal Bolsa Nacional de Compras-BNC** e também poderão ser lidos e achados, bem como pelo site: [joaquimnabuco.pe.gov.br](http://joaquimnabuco.pe.gov.br) Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ✓ **ANEXO I** TERMO DE REFERÊNCIA
- ✓ **ANEXO II** MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.
- ✓ **ANEXO III** DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVOS.
- ✓ **ANEXO IV** DECLARAÇÃO QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
- ✓ **ANEXO V** DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.
- ✓ **ANEXO VI** DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA.
- ✓ **ANEXO VII** DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
- ✓ **ANEXO VIII** DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- ✓ **ANEXO IX** MUNITA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
- ✓ **ANEXO X** MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Joaquim Nabuco/PE, 19 de Outubro de 2023.

---

HÉLIO RODRIGUES DA SILVA  
Secretário de Administração

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Formação de Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, assim como reposições de peças dos veículos pertencentes a frota das diversas secretarias (Infraestrutura, Saúde, Educação, Agricultura, Assistência Social e Administração) do Município de Joaquim Nabuco/PE**, conforme especificações e quantitativos discriminados no Anexo I- Termo de Referência deste Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Município de Joaquim Nabuco, com a finalidade de garantir a perfeita execução das atividades desenvolvidas, exige a manutenção preventiva e corretiva em razão do uso, necessitando assim contratar pessoa jurídica especializada à manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco/PE. Pugnou a Administração Municipal em escolher a Modalidade **Pregão** na forma **Eletrônica**, por entender ser esta a possibilidade de se instaurar um procedimento de incontestável transparência, de ampla publicidade e com possibilidade ampliar a competitividade, o que poderá ensejar maior economia para o erário do Município. Além da aquisição de peças busca-se, complementarmente, a prestação dos serviços de manutenção da frota de veículos e máquinas do Município de Joaquim Nabuco, razão pela se busca a contratação integrada – fornecimento de peças, acessórios e prestação de serviços de manutenção veicular. É de fundamental importância que a frota de veículos do Município seja mantida em perfeitas condições de funcionamento, porquanto além de aumentar a vida útil desses veículos ainda obedec erá às normas estabelecidas pelo de Trânsito Brasileiro e demais legislação pertinentes. Isto posto, pelas razões expostas nos parágrafos precedentes, justifica-se a contratação sob comento, mormente, porque em sua essência busca-se ao atendimento do princípio da supremacia do interesse público. Os veículos constituem ferramentas indispensáveis às atribuições do Município, sendo imprescindível que estejam sempre em condições satisfatórias de utilização, sendo necessário esse serviço de manutenção e conservação de veículos, executados de forma contínua. Por tratar-se de bens comuns, assim definidos na forma do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, é imperativo que a licitação seja processada sob a Modalidade de Pregão.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO, QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

- 3.1. As quantidades estimadas bem como a especificação do objeto está descrita conforme os lotes abaixo):

PROPOSTA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS E PEÇAS (RELAÇÃO DE DESCONTOS MÍNIMOS PERMITIDOS)				
Lote	DESCRIÇÃO POR CATEGORIA DE VEÍCULO	Desconto Mínimo Admitido	Participação 75%	VALOR
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS(MÃO DE OBRA)	22 %	Participação Ampla Concorrência	R\$ 342.375,00

	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS (peças. Acessórios, componentes e/ou materiais)		<u>Participação Ampla Concorrência</u>	R\$ 877.500,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.219.875,00</b>

PROPOSTA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS E PEÇAS (RELAÇÃO DE DESCONTOS MÍNIMOS PERMITIDOS)				
Lote	<u>DESCRIÇÃO POR CATEGORIA DE VEÍCULO</u>	Desconto Mínimo Admitido	Participação 25%	<u>VALOR</u>
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS(MÃO DE OBRA)	22%	<u>Participação exclusiva (ME's e EPP's)</u>	R\$ 114.125,00
	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS (peças. Acessórios, componentes e/ou materiais)		<u>Participação exclusiva (ME's e EPP's)</u>	R\$ 292.500,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 406.625,00</b>

PROPOSTA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS E PEÇAS (RELAÇÃO DE DESCONTOS MÍNIMOS PERMITIDOS)				
Lote	<u>DESCRIÇÃO POR CATEGORIA DE VEÍCULO</u>	Desconto Mínimo Admitido	Participação 75%	<u>VALOR</u>
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS(MÃO DE OBRA)	22%	<u>Participação Ampla Concorrência</u>	R\$ 63.750,00
	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS (peças. Acessórios, componentes e/ou materiais)		<u>Participação Ampla Concorrência</u>	R\$ 201.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 264.750,00</b>

PROPOSTA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS E PEÇAS (RELAÇÃO DE DESCONTOS MÍNIMOS PERMITIDOS)				
Lote	<u>DESCRIÇÃO POR CATEGORIA DE VEÍCULO</u>	Desconto Mínimo Admitido	Participação 25%	<u>VALOR</u>

4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS(MÃO DE OBRA)	22%	Participação exclusiva (ME's e EPP's)	R\$ 21.250,00
	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS (peças. Acessórios, componentes e/ou materiais)		Participação exclusiva (ME's e EPP's)	R\$ 67.000,00
<b>TOTAL</b>				<b><u>R\$ 88.250,00</u></b>

- 1.1. Valor global estimado **R\$ 1.979.500,00 (Um milhão novecentos e setenta e nove mil e quinhentos reais).**
- 1.2. O julgamento será **MENOR PREÇO**, obtido pelo **MAIOR DESCONTO** sobre o valor estimado de peças e serviços.
- 1.3. Para efeito de celebração do contrato utilizar-se-á o valor final, obtido do resultado do valor estimado deduzido do valor do desconto ofertado.
- 1.4. Para obtenção dos quantitativos estimados, foram consideradas as demandas médias do último exercício financeiro/2023 objetivando subsidiar o presente procedimento para efeitos meramente estimativos, chegando-se aos valores gastos com peças por categorias de veículos.
- 1.5. Para efeito de oferta de Proposta de Preços, fica o presente processo subdividido em lotes, obedecido ao Critério de Julgamento de **MAIOR DESCONTO**, conforme a seguir descrito:
- 1.6. Para a execução contratual tem-se a previsão de gastos para o Município, conforme demonstrativo abaixo, com base nos gastos do último exercício financeiro, considerando ainda os novos veículos adquiridos pelo Município de Joaquim Nabuco /PE:

PREFEITURA ADMINISTRAÇÃO	
PEÇAS	SERVIÇOS
R\$ 90.000,00	R\$ 45.000,00
PREFEITURA INFRAESTRUTURA	
PEÇAS	SERVIÇOS
R\$ 130.000,00	R\$ 50.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PEÇAS	SERVIÇOS
R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
PEÇAS	SERVIÇOS
R\$ 365.000,00	R\$ 170.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PEÇAS	SERVIÇOS

R\$ 525.000,00	R\$ 158.000,00
<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>	
<b>PEÇAS</b>	<b>SERVIÇOS</b>
R\$ 268.000,00	R\$ 88.500,00

## 2. DOS QUANTITATIVOS E MODELOS DOS VEÍCULOS DA FROTA:

### 4.1 FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1	JEEP RENEGADE	QYI 2J22	GASOLINA	FROTA
2	JEEP RENEGADE	QYI 2J82	GASOLINA	FROTA
3	JEEP RENEGADE	QYI 2J52	GASOLINA	FROTA

### 4.2 FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

1	CAMINHÃO CARROCERIA	PGF 4853	DIESEL S-10	FROTA
2	CAMINHÃO CAÇAMBA	PGF 4853	DIESEL S-10	FROTA

### 4.3 FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1	ONIBUS	PFW 4914	DIESEL S-10	FROTA
2	ONIBUS	PFW 5144	DIESEL S-10	FROTA
3	MICRO ONIBUS	PFW 3605	DIESEL S-10	FROTA
4	ONIBUS	PCJ 8865	DIESEL S-10	FROTA
5	ONIBUS	PCJ 8695	DIESEL S-10	FROTA
6	ONIBUS	PGM 1670	DIESEL S-10	FROTA
7	ONIBUS	PGJ 4635	DIESEL S-10	FROTA
8	MICRO ONIBUS	PCH 5145	DIESEL S-10	FROTA
9	ONIBUS	PCK 0137	DIESEL S-10	FROTA

### 4.4 FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1	AMBULÂNCIA	RNZ 6B33	GASOLINA	FROTA
2	AMBULÂNCIA	PDJ 6780	GASOLINA	FROTA
3	AMBULÂNCIA	RNZ 6A83	GASOLINA	FROTA
4	AMBULÂNCIA	PDJ 6530	GASOLINA	FROTA
5	AMBULÂNCIA	QYZ5G42	GASOLINA	FROTA

6	AMBULÂNCIA	QYZ5C22	GASOLINA	FROTA
7	SPIN	QYQ7A67	GASOLINA	FROTA
8	SPIN	QYQ7A27	GASOLINA	FROTA
9	MICRO ÔNIBUS TFD	PCL 4647	DIESEL S-10	FROTA
10	MICRO ÔNIBUS TFD	PCK 0087	DIESEL S-10	FROTA
11	FIAT DUCATO AMBULÂNCIA	PDY 7628	DIESEL S-10	FROTA

#### 4.5 FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

1	MOTOCICLETA	PCD 9753	GASOLINA	FROTA
2	MOTONIVELADORA CASE		DIESEL S-10	FROTA
3	TRATOR MAHINDRA 8000S		DIESEL S-10	FROTA

#### 4.6 FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1	CITROEN AIRCROSS	PDY - 7678	GASOLINA	FROTA
2	FIAT DUCATO	RED 1H12	DIESEL S-10	FROTA

### 5. DAS PEÇAS

- 5.1 As peças, acessórios e componentes deverão possuir a mesma garantia estabelecida pelo fabricante e serão aquelas constantes da tabela do mesmo.
- 5.2 Os produtos deverão ser entregues de acordo com os padrões de acondicionamento, manuseio, transporte, validade, observadas as regras específicas fixadas no presente edital, na legislação vigente e na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;
- 5.3 O tipo de peça a ser fornecida original ou genuínas será definido pelo Servidor designado pelo gerenciamento da frota de veículos do Prefeitura Municipal da Joaquim Nabuco/PE):
  - 5.3.1 peça genuína – aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
  - 5.3.2 peça original – aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
- 5.4 Os materiais deverão ser de primeira qualidade obedecendo às disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR.
- 5.5 Em situações especiais, levando em consideração que a frota do Município também é composta de veículos já fora de fabricação, com dificuldade de se encontrar peças novas, ou que o custo da peça nova inviabilize o reparo do mesmo, serão aceitos, outros tipos de peças (paralelas, reconcondicionadas, remanufaturadas ou mesmo usadas, desde que não comprometa o uso e a segurança do veículo, situação esta que deverá ser analisada individualmente e conter aprovação formal do responsável pela frota da CONTRATANTE).
- 5.6 Como parâmetro para estabelecimento dos descontos nas aquisições das peças deverão ser observados os percentuais constituídos por “tabela do fabricante”, obtidas nas concessionárias quando da solicitação das retromencionadas peças.

5.6.1 Quando não for possível identificar o preço de determinada peça a ser adquirida na respectiva tabela de preços do fabricante, o responsável pela frota do município realizará cotação de preços em, no mínimo 03 (três) lojas de peças do ramo e sobre a média encontrada será aplicado o percentual de desconto apresentado pela contratada.

5.7 Quando, eventualmente, houver necessidade de aquisição de alguma peça para veículo não constante da relação, esta deverá ser adquirida da licitante vencedora do lote/marca correspondente, sendo o percentual de desconto o mesmo estabelecido em sua proposta final.

5.7.1 Quando ocorrerem situações da espécie o fiscal do contrato, ou representante designado pela Administração, verificará o preço médio da marca, que servirá como valor-base para a concessão do desconto correspondente.

## **6 DAS DEFINIÇÕES**

6.1 Concessionária: Representante autorizado pelo fabricante para efetuar manutenções em determinado veículo de marca e modelo;

6.2 Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais;

6.3 Originais: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição.

## **7 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 Os serviços previstos no presente Termo de Referência realizar-se-ão nas instalações da CONTRATADA, após o recebimento do Orçamento aprovado e da Autorização de Fornecimento expedida pelo funcionário responsável pelo controle e fiscalização a frota;

7.2 A CONTRATADA obrigar-se-á a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramentais adequados, observando-se:

7.2.1 Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e autorização de execução de serviços emanadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;

7.2.2 Realizar, com o máximo de cuidado, inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos à CONTRATANTE;

7.2.3 Fornecer sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc, necessários para a completa realização dos serviços;

7.2.4 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as aquisições ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento do contrato;

7.2.5 Fornecer à CONTRATANTE todo o material e documentação técnica, na forma eletrônica, necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como orçamentos, códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, etc, quando solicitado pela CONTRATANTE;

7.2.6 Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, com início imediato na execução de

**Praça: Dom Luiz de Brito - nº 10 Centro - CEP: 55535-000 - PABX: 3682-1156-**

**E-MAIL: cpl2018j.nabuco@hotmail.com**

serviços quando devidamente autorizado;

7.2.7 A remoção dos veículos quando o mesmo não tenha condições de locomoção, é de responsabilidade do CONTRATANTE efetivar o transporte até a oficina, devendo o deslocamento do veículo ser realizado conforme o “serviço de guinchos” itens 4.7 deste termo de referência;

7.2.8 Fica o CONTRATADO responsável pela retirada do veículo no local da entidade solicitante dos serviços, podendo, quando disponível, o veículo ser encaminhado por designado da CONTRATANTE;

7.2.9 Os veículos deverão ser entregues com as peças substituídas e/ou retificadas devidamente lubrificadas e engraxadas; Os serviços deverão ser executados no pátio da empresa CONTRATADA, que enquanto o veículo estiver em manutenção deverá ser em local coberto, limpo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries;

7.2.10 A empresa poderá subcontratar todos os serviços não contemplados na tabela padrão de serviço e ainda os serviços de retífica de motor, cardan, caixa de marcha, estofaria, equipamentos auxiliares e remoção, desde que atendidas às demais exigências deste edital, permanecendo integralmente, responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independentemente da inexistência e culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade a subcontratada.

## **8 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica (corretiva e preventiva), incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, nos veículos relacionados neste termo de referência, e ou que vierem e ser adquiridos, pertencentes à frota operacional serão executados, no todo ou em parte, conforme a seguir discriminados:

8.1.1 **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstos no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré -determinada, tais como óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc. Ocorrerá sempre com intervalos regulares de quilometragens percorridas, geralmente a cada 10.000, 20.000, 30.000, 40.000, 50.000, 60.000, 70.000, 80.000, 90.000 e 100.000 quilômetros, sendo repostas sempre que necessário as peças eventualmente deterioradas;

8.1.2 **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra ou defeitos de componentes, desgastes prematuros de peças.

8.2 Os serviços prestados pela CONTRATADA, com troca de peças ou não, só poderão ser executados mediante ordem de serviço, devidamente autorizada por comunicação escrita pelo responsável pela Secretaria competente e/ou substituto legal.

8.2.1 O veículo que irá ser submetido à manutenção somente poderá ser deslocado para oficina da vencedora e vice-versa, mediante “Termo de Vistoria” emitido pela Secretaria de competente.

8.2.2 Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de regular funcionamento, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

8.2.3 Quando envolvidos em sinistro (neste caso, a CONTRATANTE será responsabilizada apenas pelo pagamento referente ao valor da franquia, estipulado pela seguradora, para cada veículo).

8.2.4 A relação dos veículos a relação dos veículos, apresentadas neste TR serve apenas como referência

**Praça: Dom Luiz de Brito – nº 10 Centro – CEP: 55535-000 – PABX: 3682-1156-**

**E-MAIL: cpl2018j.nabuco@hotmail.com**

para o quantitativo de peças e serviços a serem prestados, podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, devido à baixa ou aquisição de novos veículos, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratual.

### **8.3 SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL:**

8.3.1 Montagem, reparo e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão, movidos a gasolina, álcool e diesel;

8.3.2 Desmontagem, reparação, montagem e ajuste e recuperação de ar- condicionado, suspensão,

8.3.3 Geometria e demais ajustes quanto a suspensão do veículo, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4x4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial(ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, retífica de motores à combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeitos.

### **8.4 QUANDO DA MANUTENÇÃO INCIDIR SERVIÇOS NÃO AUTORIZADOS PARA A CONTRATADA**

8.4.1 Em casos específicos, onde a manutenção do veículo, seja ela preventiva ou corretiva, incidir serviços de lotes distintos ao do CONTRATADO, os mesmos poderão ser feitos, desde que seja serviços complementares e relacionados a execução da manutenção a qual o CONTRATADO fora designado com base no processo licitatório.

### **8.5 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REVISÃO EM VEÍCULOS DENTRO DO PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA**

8.5.1 Para os veículos novos, que se encontram dentro do período de garantia de fábrica, conforme manual de manutenção próprio, as manutenções/revisões periódicas devem ocorrer em empresas concessionárias e/ou oficinas autorizadas pelo fabricante dos mesmos e nos intervalos determinados, bem como as manutenções corretivas, sob pena de perda da situação contratual;

8.5.2 No caso da CONTRATADA não ser autorizada pelo(s) fabricante(s), as revisões (veículos dentro do período de garantia de fábrica) deverão ser subcontratados à concessionária e/ou oficina autorizada pelo(s) mesmo(s), para aprovação/autorização do menor orçamento (tendo como base propostas obtidas junto à rede de concessionárias autorizadas, no raio de abrangência do Município de Joaquim Nabuco/PE;

8.5.3 Quando o fabricante do veículo em manutenção, divulgar os valores de tabelado de revisões diretamente no site (valores tabelados), o CONTRATADO quando da efetivação da subcontratação da concessionária e/ou oficina autorizada deverá o orçamento ter preço igual ou menor que o valor tabelado pelo fabricante, devendo ser apresentado junto com o seu orçamento emitido pelo sistema de tabelamento do fabricante.

### **8.6 PEÇAS UTILIZADAS**

8.6.1 Deverão ser usadas somente peças, materiais e acessórios originais, com ou sem selo das montadoras, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados;

8.6.2 Para os montantes das peças a serem trocadas, a empresa CONTRATADA deverá fornecer em seu orçamento, a relação de peças, indicando a marca, os valores e o preço sugerido pela fábrica na data da apresentação para apreciação do fiscal do contrato e conferência da aplicação do desconto ofertado no processo licitatório;

8.6.3 Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá comprovar a origem das peças e comprovantes utilizados na realização dos serviços contratados;

8.6.4 Deverá ser disponibilizado local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo-se a relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo fiscal de contrato;

8.6.5 As peças, componentes e/ou acessórios substituídos, deverão ser devolvidas ao fiscal do contrato dentro das caixas das peças novas, acondicionadas em embalagens com identificação da ordem de serviço respectiva.

## **8.7 TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS**

8.7.1 A empresa poderá terceirizar, atendidas as demais exigências deste edital, os seguintes serviços: retífica de motor, tapeçaria, torneamento, funilaria e pintura, responsabilizando-se pela segurança e integridade do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio do Município de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à empresa SUBCONTRATADA;

8.7.2 No caso da CONTRATADA não ser autorizada pelo(s) fabricante(s), os serviços previstos para os veículos dentro do período de garantia de fábrica, deverão ser subcontratados à concessionária e/ ou oficina autorizada pelo(s) mesmo(s), mediante indicação do Contratante, para aprovação/autorização, do menor orçamento (tendo como base propostas obtidas junto à rede de concessionárias autorizadas, da região jurisdicional da Joaquim Nabuco/PE;

8.7.3 Serviços terceirizados pela CONTRATADA para acompanhamento, esclarecimento e fiscalização dos serviços, instalações, ferramental e capacidade técnica, bem como, a compatibilidade com as exigências deste Edital.

## **8.8 TESTES DOS VEÍCULOS**

8.8.1 A CONTRATADA só poderá testar os veículos da CONTRATANTE, num raio de até 20 km do local onde está sendo executado o serviço utilizando de placas de experiência/teste.

## **8.9 SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

8.9.1 Entendem-se como serviços extraordinários, aqueles relacionados com a manutenção de veículos em geral de difícil previsão e de ocorrência esporádica, não constante neste termo de referência;

8.9.2 Os serviços extraordinários poderão ser terceirizados pela contratada, após aprovação do fiscal do contrato, ao qual deverão seguir as regras gerais dispostas no tópico - obrigações da contratada;

8.9.3 Quando o veículo necessitar tão somente de manutenção corretiva ou fruto de colisão e este estiver em viagem ou fora da comarca do Joaquim Nabuco/PE; poderá este, ser consertado em oficina que não seja a da CONTRATADA, seguindo as regras gerais dispostas no tópico "Obrigações da Contratada" e justificando o motivo desta inviabilidade do conserto do automóvel na sede da CONTRATADA.

## **9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 Apresentar junto com o orçamento da tabela de tempo padrão de reparo e de preços estipulados no presente Termo de Referência.
- 9.2 O orçamento deve conter Identificação sequencial do Orçamento, Placa do Veículo, Identificação de Frota, Marca e Modelo do Veículo, Registro de Odômetro ou Horímetro e Órgão/Entidade solicitante;
- 9.3 Não havendo cobertura da peça na tabela de referência a CONTRATADA deverá apresentar o valor da peça original proveniente da tabela de preço do fabricante;
- 9.4 Ausente também o item na tabela de preços do fabricante, ou esta não existindo, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento próprio e no mínimo mais 2 (dois) orçamentos para comprovação do valor da peça/serviço, sendo que

**Praça: Dom Luiz de Brito - nº 10 Centro - CEP: 55535-000 - PABX: 3682-1156-**

**E-MAIL: cpl2018j.nabuco@hotmail.com**

deverá ser cobrado o menor valor encontrado. Os orçamentos para comprovação do valor deverão sempre conter: identificação do veículo a ser realizado manutenção, contendo a placa, frota e quilometragem/horímetro, data, carimbo e assinatura da empresa;

- 9.5 Em qualquer uma das formas de orçamento, a CONTRATANTE poderá realizar pesquisa para avaliar o orçamento proposto. Caso identificado preços acima da média do mercado, a CONTRATADA obriga-se a efetivar o menor preço demonstrado pela CONTRATANTE;
- 9.6 A entrega para a CONTRATANTE do(s) orçamento(s) deverá ser realizada em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento do veículo em sua dependência, podendo ser prorrogado por igual período justificadamente;
- 9.7 Caso em serviços extraordinários, o CONTRATADO terá o prazo máximo de 72 (setenta e dois) horas para entrega do(s) orçamento(s) para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por igual período justificadamente;
- 9.8 Executar os serviços no menor prazo possível, de forma compatível com o número de horas necessárias para a sua realização e, não superior a 15 (quinze) dias úteis para os casos de retífica de motor e 04 (quatro) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da aprovação total ou parcial do orçamento apresentado, entregando o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a execução do serviço;
- 9.9 Deverão ser mantidas durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a administração Pública exigidas na licitação, apresentando -se sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 9.10 A empresa CONTRATADA deverá possuir funcionários e equipamentos necessários para a realização dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos neste termo de referência;
- 9.11 A CONTRATADA não poderá alegar falta de funcionários e/ou equipamentos como justificativa para atrasos ou negativas de prestação de serviço.

## **10 QUANTO À RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E GARANTIA DOS SERVIÇOS REALIZADOS**

- 10.1 A garantia dos serviços executados por um período mínimo de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros para serviços e peças utilizadas a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s), sendo a garantia extensiva ao que terminar por último;
- 10.2 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 10.3 A CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa prevista no edital, se o veículo tiver que ser reparado mais de três vezes pelo mesmo motivo, em período inferior ao da garantia;
- 10.4 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Fiscal do Contrato, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATADA, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo da garantia;
- 10.5 A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, ou à livre iniciativa, inclusive os decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após do vencimento do Contrato;
- 10.6 A CONTRATADA é responsável integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os

**Praça: Dom Luiz de Brito - nº 10 Centro - CEP: 55535-000 - PABX: 3682-1156**

pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independentes de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possível empresa SUBCONTRATADA ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem;

- 10.7 A CONTRATADA responderá por danos ou desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos acessórios, causadas por seus empregados, prepostos ou subcontratados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade a possível empresa SUBCONTRATADA ou terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- 10.8 Os veículos da CONTRATANTE deverão ser mantidos em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da empresa CONTRATADA, visto que alguns de veículos são dotados de equipamentos de radiocomunicação, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries

## **11 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1 Os serviços contratados serão fiscalizados pela CONTRATANTE, que verificará o exato cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, a qualidade dos serviços executados, conforme prevê o art. 67 da lei nº 8.666/93, atestará as faturas apresentadas pela CONTRATADA e fará anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 11.2 Será fornecido ao fiscal do Contrato, sempre que solicitado, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços das montadoras, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis após a solicitação formal;
- 11.3 O prazo de execução de cada um dos serviços para composição do preço da mão de obra em homem/hora trabalhada será calculado com base estipulado no manual de tempos padrão de reparos;
- 11.4 Verificar o emprego, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
- 11.5 Será iniciada, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando-se, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 11.6 Deverão ser respondidas com presteza pelo contratado, todas as reclamações e feitos todos os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato;
- 11.7 O não atendimento às demandas formalizadas pelo fiscal do contrato implicará em advertência, e caso não atendidas a contento, poderá ser solicitado ao departamento de licitações e contratos, que inicie processo administrativo para aplicação de sanções previstas em edital e, dependendo do caso, rescinda o contrato firmado entre as partes;
- 11.8 Quanto as peças a serem substituídas, a CONTRATADA deverá fornecer em seu orçamento a relação de peças, sendo o fiscal responsável pela conferência da aplicação do desconto ofertado, assim como a execução dos serviços;
- 11.9 A CONTRATADA quando solicitado pelo fiscal do contrato, deverá disponibilizar as peças, componentes e ou/acessórios resultantes da execução dos serviços.

## **12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1 Exercer a fiscalização dos serviços executados por meio de servidor designado pela CONTRATANTE, que deverá anotar em livro próprio todas as ocorrências com o fornecimento de peças ou serviços realizados, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas;
- 12.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e

condições contratuais;

- 12.3 Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.4 Aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias;
- 12.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 12.6 Encaminhar para a CONTRATADA os veículos e/ou viaturas objeto da manutenção ou revisão devidamente acompanhada de Autorização de Fornecimento;
- 12.7 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 12.8 Designar servidor (fiscal do contrato) para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente instrumento;
- 12.9 Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 12.10 Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços prestados, nas condições e prazos pactuados neste instrumento.
- 12.11 Os respectivos fiscais de contratos, bem como os gestores dos contratos deverão ser informados dentro dos respectivos contratos.**

### **13 VISITA TÉCNICA**

- 17.5 Fica facultado as licitantes a realização de visita técnica, para conhecimento das condições da frota, cujo agendamento deverá ser realizado junto ao setor compernete por e-mail: [cpl2023j.nabuco@gmail.com](mailto:cpl2023j.nabuco@gmail.com).

### **14 RECEPÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 14.1 A recepção dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela CONTRATADA deverá ser documentada por escrito, na própria Autorização de serviço ou de compra, ficando em poder da CONTRATADA, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento;
- 14.2 A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade dos mesmos por servidor designado para tal, pela CONTRATANTE;
- 14.3 A recepção do veículo será feita por servidor ou comissão designada para tal função a qual deverá realizar um teste de direção e funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento. Após deverá certificar a nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

### **15 DO PAGAMENTO**

- 15.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente, orçamento aprovado (com assinatura do responsável quanto a manutenção do veículo), relação de peças e serviços e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital;
- 15.2 Os pagamentos poderão sofrer dilatação de prazo, nos termos do art. 78 inc. XV da Lei 8.666/93;
- 15.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar junto a Nota Fiscal cópia do(s) orçamento(s) aprovado(s) devidamente assinados;
- 15.4 O faturamento deve ser feito por veículo, incluindo obrigatoriamente nas informações da Nota Fiscal o número da Autorização de Fornecimento, placa e o odômetro do veículo registrado no momento da manutenção;
- 15.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira,  
**Praça: Dom Luiz de Brito - nº 10 Centro - CEP: 55535-000 - PABX: 3682-1156-**

em virtude de penalidade ou inadimplência contratual; Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

- 15.6 Fornecer, quando solicitado, prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, bem como as Certidões de Negativas de Débitos Municipal, Estadual e Federal.

Joaquim Nabuco/PE, 19 de Outubro de 2023.

**HÉLIO RODRIGUES DA SILVA**  
**Secretário de Administração**

**GRIVALDO JOSÉ NOBERTO**  
**Secretário de Saúde**

**JOSILEIDE LIRA SANTOS**  
**Secretária de Educação**

**JOSELITA CLEMENT DE SOUSA**  
**Secretária de Assistência Social**

**PAULO ROGÉRIO DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário de Infraestrutura**

**Valdeci da Silva de Andrade**  
**Secretário de Agricultura**

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0/202

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP nº /202

**ANEXO II**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

TERMO DE CONTRATO Nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI O (A)  
..... E A  
EMPRESA .....

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.192.441/0001-96, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/nº Centro – Joaquim Nabuco – PE, neste ato, representada pelo gestor do Fundo o Sr. brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº e do RG sob o nº SDS/PE, expedido em residente e domiciliado na ..... **FUNDO MUNICIPAL D E**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede localizada na ....., neste ato representada pelo Gestor Sr..... brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº .....SSP/PE e inscrito no CPF/MF ....., residente e domiciliado na rua..... doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico /202 de ...../...../202, regido pela Lei 10.520/02, e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Formação de Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, assim como reposições de peças dos veículos pertencentes a frota das diversas secretarias (Infraestrutura, Saúde, Educação, Agricultura, Assistência Social e Administração) do Município de Joaquim Nabuco/PE** que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

31. A manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos veículos, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital e a proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### **4. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

41. O Valor Total da contratação é de R\$ ..... ( .....).

42. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

43. O valor acima é meramente estimado, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

51. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Joaquim Nabuco, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

##### **SAÚDE**

03.03 ..... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122 ..... ADMINISTRAÇÃO GERAL

10.122.1001 ..... GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.122.1001.2068.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39 ..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO RECURSOS PRÓPRIOS**

03.03 ..... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122 ..... ADMINISTRAÇÃO GERAL

10.122.1001 ..... GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.122.1001.2068.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30 ..... MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO RECURSOS PRÓPRIOS**

03.03 ..... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302 ..... ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10.302.1009 ..... SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS

10.302.1009.2085.000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO

3.3.90.39 ..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO RECURSOS PRÓPRIOS**

03.03 ..... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302 ..... ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10.302.1009 ..... SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS

10.302.1009.2085.000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO

3.3.90.30 ..... MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO MAC**

03.03 .....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.302 .....ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
10.302.1009 ..... SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS  
10.302.1009.2085.000MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO  
3.3.90.30 .....MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO RECURSOS PRÓPRIOS**

03.03 ..... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301 .....ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.1005 ..... PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
10.301.1005.2077.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
3.3.90.39 ..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO ATENÇÃO BÁSICA**

03.03 ..... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301 .....ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.1005 ..... PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
10.301.1005.2077.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
3.3.90.39 ..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO RECURSOS PRÓPRIOS**

03.03 ..... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301 .....ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.1005 ..... PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
10.301.1005.2077.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
3.3.90.30 ..... MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO ATENÇÃO BÁSICA**

03.03 ..... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301 .....ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.1005 ..... PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
10.301.1005.2077.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
3.3.90.30 ..... MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO RECURSOS PRÓPRIOS**

**EDUCAÇÃO**

03.08 ..... FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12 ..... EDUCAÇÃO  
12.361 ..... ENSINO FUNDAMENTAL  
12.361.1201.2203.000MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.39 ..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO RECURSOS PRÓPRIOS**

03.08 ..... FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 12..... EDUCAÇÃO  
12.361 ..... ENSINO FUNDAMENTAL  
12.361.1201.2203.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.30 ..... MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO RECURSOS PRÓPRIOS**
- 03.08 ..... FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12..... EDUCAÇÃO  
12.122 ..... ADMINISTRAÇÃO GERAL  
12.122.1201.2120.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
3.3.90.30 ..... MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO RECURSOS PRÓPRIOS**
- 03.08 ..... FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12..... EDUCAÇÃO  
12.361.1205.2125.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR  
3.3.90.30 ..... MATERIAL DE CONSUMO  
**1.190.45..... FONTE DE RECURSOS - TRAN**
- 03.08 ..... FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12..... EDUCAÇÃO  
12.361.1205.2125.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR  
3.3.90.30 ..... MATERIAL DE CONSUMO  
**1.123.07..... FONTE DE RECURSOS - PNATE**
- 03.08 ..... FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12..... EDUCAÇÃO  
12.122.1201.2120.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
3.3.90.39 ..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSO RECURSOS PRÓPRIOS**
- 03.08 ..... FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12..... EDUCAÇÃO  
12.361.1210.2132.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDEB  
3.3.90.39 ..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSO RECURSOS DO FUNDEB 30%**
- 03.08 ..... FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12..... EDUCAÇÃO  
12.361.1210.2132.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDEB  
3.3.90.30 ..... MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO RECURSOS DO FUNDEB 30%**
- 03.08 ..... FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EDUCAÇÃO  
12.361 ..... ENSINO FUNDAMENTAL  
12.361.1205.2125.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR  
3.3.90.00.00 ..... APLICAÇÃO DIRETAS  
**FONTE DE RECURSO SALÁRIO EDUCAÇÃO QSE**

03.08 ..... FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12 ..... EDUCAÇÃO  
12.361 ..... ENSINO FUNDAMENTAL  
12.361.1205.2125.0 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR  
3.3.90.00.00 ..... APLICAÇÃO DIRETAS  
1.13.11 ..... **FUNDEB 30%**

### **AGRICULTURA**

02.09 ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
20 ..... AGRICULTURA  
20.122 ..... ADMINISTRAÇÃO GERAL  
20.122.0402 ..... GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO  
20.122.0402.2043.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA  
3.3.90.30 ..... MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO RECURSOS PRÓPRIOS**

02.09 ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
20 ..... AGRICULTURA  
20.122 ..... ADMINISTRAÇÃO GERAL  
20.122.0402 ..... GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO  
20.122.0402.2043.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA  
3.3.90.39 ..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSO RECURSOS PRÓPRIOS**

### **AGRICULTURA**

02.09 ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
20 ..... AGRICULTURA  
20.608 ..... PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA  
20.608.2002 ..... INCENTIVO AO AUMENTO DA PRODUÇÃO RURAL  
20.608.2002.044.000 APOIO AO PRODUTOR RURAL  
3.3.90.30 ..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSO RECURSOS PRÓPRIOS**

02.09 ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
20 ..... AGRICULTURA  
20.608 ..... ADMINISTRAÇÃO GERAL  
20.122.0402 ..... GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO  
20.122.0402.2043.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA  
3.3.90.39 ..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSO . RECURSOS PRÓPRIOS**

### **ASSISTENCIA SOCIAL**

03 ..... FUNDO  
03.04 ..... FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS  
08 ..... ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.122 ..... ADMINISTRATIVA GERAL  
08.122.0802 ..... GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS

**PREFEITURAMUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**

**CNPJ: 10.192.441/0001-96**

08.122.0802.2093.0000 MANUT. DAS ATIV. GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

33.90.39.....OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO ..RECURSOS PRÓPRIOS**

**ADMINISTRAÇÃO**

02.02 .....SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04 .....ADMINISTRAÇÃO

04.122.....ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0402.....GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

04.122.0402.2010.0000 MANUT. DAS ATIV. GERAIS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO RECURSOS PRÓPRIOS**

02.02 .....SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04 .....ADMINISTRAÇÃO

04.122.....ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0402.....GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

04.122.0402.2010.0000 MANUT. DAS ATIV. GERAIS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.....OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO RECURSOS PRÓPRIO**

**INFRAESTRUTURA**

02.06 .....SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

04 .....ADMINISTRAÇÃO

04.122.....ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0402.....GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

04.122.0402.2025.0000.MANUT. DAS ATIV. GERAIS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.39.....MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO RECURSOS PRÓPRIOS**

02.06 .....SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

04 .....ADMINISTRAÇÃO

04.122.....ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0402.....GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

04.122.0402.2025.0000 MANUT. DAS ATIV. GERAIS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.39.....OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO RECURSOS PRÓPRIOS**

12.11 Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às

**13** despesas da mesmanatureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

13.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este

**Praça:DomLuizdeBrito-nº10Centro-CEP:55535-000-PABX:3682-1156-**

**E-MAIL: cpl2018j.nabuco@hotmail.com**

---

Termo de Referência.

13.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sistemas eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 13.4.1 o prazo de validade;
- 13.4.2 a data da emissão;
- 13.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.4.4 o período de prestação dos serviços;
- 13.4.5 o valor a pagar; e
- 13.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

---

13.9.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

13.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I \quad (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

=

#### **14 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

14.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **15 CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

§ 1º A execução dos serviços deverão ser controladas através de ordens de serviços emitidas pela secretaria municipal demandante, em seu contrato específico.

§ 2º A execução dos serviços contratados deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor da administração municipal, especialmente designado por cada Secretário responsável no seu contrato específico.

§ 3º O veículo que irá ser submetido à manutenção somente poderá ser deslocado para oficina da vencedora e vice-versa, mediante “Termo de Vistoria” emitido pelo Departamento de Transporte de cada secretaria.

§ 4º Para emissão da Ordem de serviço, a CONTRATADA apresentará orçamento especificando a quantidade estimada de horas para execução dos serviços, bem como o quantitativo e a especificação técnica das peças para reposição.

§ 5º Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

§ 6º Quando envolvidos em sinistro (neste caso, o CONTRATANTE será responsabilizado apenas pelo pagamento referente ao valor da franquia, estipulado pela seguradora, para cada veículo).

§ 7º A relação dos veículos e motocicletas mencionada no Termo de Referência serve apenas como referência para o quantitativo de peças e serviços a serem prestados, podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, devido a baixa ou aquisição de novos veículos, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratual.

§ 8º Prazo de execução: A conclusão dos serviços de manutenção corretiva ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo anuência por escrito do CONTRATANTE.

§ 9º Garantia: Todos os serviços executados e peças substituídas deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo oferecido pelo fabricante quando este for superior.

§ 10º Do pagamento dos serviços de guincho: Quando ocorrer pane nos veículos e motocicletas que venha a motivar a necessidade dos serviços de guincho, estes serão realizados pela empresa de seguro que estiver prestando serviços ao CONTRATANTE.

§ 11º A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como anexo VII.

Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

§ 12º A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Prefeitura Municipal para assinar o termo de contrato.

§ 13º O contrato será celebrado com duração até 31 de dezembro (trinta e um), contados da data de sua assinatura.

§ 14º O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) períodos, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

§ 15º A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das

prorrogações do prazo de vigência.

§ 16º As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições descritas na Lei federal nº 8.666/1993.

§ 17º A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

§ 18º Não obstante o prazo estipulado, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

§ 19º A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura deste contrato.

## **16 CLÁUSULA NONA - DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

§ 1º A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Educação do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

## **17 CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **17.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

17.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

17.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

17.1.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a

utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

- considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

17.1.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

17.1.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

17.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

## **17.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.2.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

17.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município ou à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.2.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

17.2.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

17.2.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

17.2.8 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.2.9 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

17.2.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência. no

prazo determinado.

17.2.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.2.12 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

17.2.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.2.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.2.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

17.2.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.2.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

17.2.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

## **18 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

18.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

18.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.2.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.2.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.2.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.2.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

18.25 cometer fraude fiscal.

18.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.3.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.3.2 **Multa de:**

- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.3.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal, com o consequente descredenciamento no CADFOR pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

- A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

18.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.4 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA

juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

18.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **19 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

19.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

19.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

19.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 19.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 19.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 19.4.3 indenizações e multas.

## **20 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

20.1 É vedado à CONTRATADA:

- 20.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 20.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **21 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **22 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

22.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **23 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

23.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **24 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

24.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Palmares/PE.

24.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



**PREFEITURAMUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**

**CNPJ: 10.192.441/0001-96**



---

Joaquim Nabuco/PE, 00 de mês de 202.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito do Município de Joaquim Nabuco  
CONTRATANTE

---

nome da empresa vencedora  
CONTRATADA

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP nº 0/202

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVOS

(em papel timbrado da licitante)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

Ref.: Pregão Eletrônico- S R P nº 0/202.

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, vem através desta, por meio de seu(sua) representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para os fins de dar atendimento ao disposto do item 9.19.2 do Edital do **Pregão Eletrônico-SRP nº 0/202**, que objetiva a \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_ (localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP nº 0/202

DECLARAÇÃO QUE ESTA CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

(em papel timbrado da licitante)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

Ref.: Pregão Eletrônico-SRP nº 0/202.

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, vem através desta, por meio de seu(sua) representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para os fins de dar atendimento ao disposto “Do Credenciamento” do Edital relativo à licitação em referência, DECLARA que esta ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos do **Pregão Eletrônico-SRP nº 0/2022**, o qual objetiva a \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ (localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP nº 0/202

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

Ref.: Pregão Eletrônico-SRP nº 0/202.

Prezados Senhores

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, vem através desta, por meio de seu (sua) representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, RG nº e CPF nº \_\_\_\_\_, para os fins de dar atendimento ao disposto "Do Credenciamento" do Edital relativo à licitação em referência, DECLARA estar cumprindo plenamente com as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico-SRP nº 0/202**, o qual objetiva a \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ (localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

**ANEXO VI**

**PREGÃO ELETRÔNICO-SRP nº 0/202**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA  
EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal .....o(a) Sr(a) ..... portador(a).....da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº.....DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO VII**

**PREGÃO ELETRÔNICO-SRP nº 0/202**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas prevista neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico-SRP nº 0/2022**, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO/PE.

DECLARO, igualmente, que a licitante não se encontra nas situações de impedimento constante do art. 3º, & 4º, da Lei citada.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante

Nome do representante

RG nº

**ANEXO VIII**

**PREGÃO ELETRÔNICO-SRP nº 0/202**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA TRABALHO DEGRADANTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas prevista neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art, 1º e no inciso III do Art. 5º da constituição Federal.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante

Nome do representante

RG nº

Anexo - IX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º /202

VALIDADE - 12 (doze) meses;

**PREÂMBULO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO - PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.192.441/0001-96, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/nº Centro – Joaquim Nabuco – PE, neste ato, representada pelo gestor do Fundo o Sr. brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº e do RG sob o nº SDS/PE, expedido em residente e domiciliado na ..... **FUNDO MUNICIPAL DE .....**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede localizada na....., neste ato representada pelo Gestor Sr..... brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº SSP/PE e inscrito no CPF/MF ....., residente e domiciliado na rua .....doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regem o relacionamento obrigacional entre A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO, através do FUNDO MUNICIPAL, e a licitante vencedora, doravante denominada Detentora da Ata, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto a Formação de Registro de Preço **Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, assim como reposições de peças dos veículos pertencentes a frota das diversas secretarias do Município de Joaquim Nabuco/PE.**

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, Endereço: _____, Contatos: _____, neste ato representado pelo seu Sócio(a)/Procurador(a), o(a) Sr.(a) _____, Naturalidade: _____ _____, Estado Civil: _____, Profissão: _____ _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e RG sob o nº _____, Residente e Domiciliado na _____.
---

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário	Prazo

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Joaquim Nabuco para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

#### SAÚDE

03.03 ..... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 10.122 ..... ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 10.122.1001 ..... GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 12.122.1001.2068.000 ..... MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 3.3.90.39 ..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSO..... RECURSOS PRÓPRIOS**

03.03 ..... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 10.122 ..... ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 10.122.1001 ..... GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 12.122.1001.2068.000 ..... MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 3.3.90.30 ..... MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO..... RECURSOS PRÓPRIOS**

03.03 ..... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 10.302 ..... ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
 10.302.1009 ..... SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS  
 10.302.1009.2085.000 ..... MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO  
 3.3.90.39 ..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSO..... RECURSOS PRÓPRIOS**

03.03 ..... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 10.302 ..... ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
 10.302.1009 ..... SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS  
 10.302.1009.2085.000 ..... MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO  
 3.3.90.30 ..... MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO..... MAC**

03.03 ..... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 10.302 ..... ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
 10.302.1009 ..... SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS  
 10.302.1009.2085.000 ..... MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO  
 3.3.90.30 ..... MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO..... RECURSOS PRÓPRIOS**

03.03 ..... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 10.301 ..... ATENÇÃO BÁSICA  
 10.301.1005 ..... PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
 10.301.1005.277.0000 ..... MANUTENÇÃO DAS ATIV. GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
3.3.90.39 ..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO..... ATENÇÃO BÁSICA**

03.03 ..... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301 ..... ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.1005 ..... PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
10.301.1005.277.0000 ..... MANUTENÇÃO DASATIV. GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
3.3.90.39..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO..... RECURSOS PRÓPRIOS**

03.03 ..... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301 ..... ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.1005 ..... PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
10.301.1005.277.0000 ..... MANUTENÇÃO DASATIV. GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
3.3.90.30..... MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO..... ATENÇÃO BÁSICA**

03.03 ..... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301 ..... ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.1005 ..... PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
10.301.1005.277.0000 ..... MANUTENÇÃO DASATIV. GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
3.3.90.30..... MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO..... RECURSOS PRÓPRIOS**

**EDUCAÇÃO**

03.08 ..... FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12 ..... EDUCAÇÃO  
12.361 ..... ENSINO FUNDAMENTAL  
12.361.1201.2203.000 ..... MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.39..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO..... RECURSOS PRÓPRIOS**

03.08 ..... FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12 ..... EDUCAÇÃO  
12.361 ..... ENSINO FUNDAMENTAL  
12.361.1201.2203.000 ..... MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.30..... MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO..... RECURSOS PRÓPRIOS**

03.08 ..... FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12 ..... EDUCAÇÃO  
12.122 ..... ADMINISTRAÇÃO GERAL  
12.122.1201.2120.000 ..... MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADESGERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
3.3.90.30..... MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO..... RECURSOS PRÓPRIOS**

03.08 ..... FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12 ..... EDUCAÇÃO  
12.361.1205.2125.0000 ..... MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRNSPORTE ESCOLAR  
3.3.90.30..... MATERIAL DE CONSUMO  
1.190.45 ..... FONTE DE RECURSOS – TRAN

03.08 ..... FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 ..... EDUCAÇÃO  
12.361.1205.2125.0000 ..... MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR  
3.3.90.30..... MATERIAL DE CONSUMO  
**1.123.07 ..... FONTE DE RECURSOS – PNATE**

03.08 ..... FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12 ..... EDUCAÇÃO  
12.122.1201.2120.000 ..... MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
3.3.90.39..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSO..... RECURSOS PRÓPRIOS**

03.08 ..... FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12 ..... EDUCAÇÃO  
12.361.1210.2132.000 ..... MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDEB  
3.3.90.39..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSO..... RECURSOS DO FUNDEB 30%**

03.08 ..... FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12 ..... EDUCAÇÃO  
12.361.1210.2132.000 ..... MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDEB  
3.3.90.30..... MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO..... RECURSOS DO FUNDEB 30%**

#### **AGRICULTURA**

02.09 ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
20 ..... AGRICULTURA  
20.122 ..... ADMINISTRAÇÃO GERAL  
20.122.0402..... GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO  
20.122.0402.2043.000 ..... MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA  
3.3.90.30..... MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO..... RECURSOS PRÓPRIOS**

02.09 ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
20 ..... AGRICULTURA  
20.122 ..... ADMINISTRAÇÃO GERAL  
20.122.0402..... GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO  
20.122.0402.2043.000 ..... MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA  
3.3.90.39..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSO..... RECURSOS PRÓPRIOS**

02.09 ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
20 ..... AGRICULTURA  
20.608 ..... PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA  
20.608.2002..... INCENTIVO AO AUMENTO DA PRODUÇÃO RURAL  
20.608.2002.044.000 ..... APOIO AO PRODUTOR RURAL  
3.3.90.30..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSO..... RECURSOS PRÓPRIOS**

02.09 ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
20 ..... AGRICULTURA  
20.608 ..... ADMINISTRAÇÃO GERAL  
20.122.0402..... GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

20.122.0402.2043.000 ..... MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA  
3.3.90.39..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSO.....RECURSOS PRÓPRIOS**

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

03..... FUNDO  
03.04..... FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS  
08..... ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.122..... ADMINISTRATIVA GERAL  
08.122.0802 ..... GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS  
08.122.0802.2093.0000 ..... MANUT. DAS ATIV. GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
33.90.30..... MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO.....RECURSOS PRÓPRIOS**

03..... FUNDO  
03.04..... FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS  
08..... ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.122..... ADMINISTRATIVA GERAL  
08.122.0802 ..... GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS  
08.122.0802.2093.0000 ..... MANUT. DAS ATIV. GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
33.90.39..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSO.....RECURSOS PRÓPRIOS**

**ADMINISTRAÇÃO**

02.02 ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04 ..... ADMINISTRAÇÃO  
04.122 ..... ADMINISTRAÇÃO GERAL  
04.122.0402..... GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO  
04.122.0402.2010.0000 ..... MANUT. DAS ATIV. GERAIS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
3.3.90.30..... MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO.....RECURSOS PRÓPRIOS**

02.02 ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04 ..... ADMINISTRAÇÃO  
04.122 ..... ADMINISTRAÇÃO GERAL  
04.122.0402..... GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO  
04.122.0402.2010.0000 ..... MANUT. DAS ATIV. GERAIS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
3.3.90.39..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSO.....RECURSOS PRÓPRIOS**

**INFRAESTRUTURA**

02.06 ..... SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
04 ..... ADMINISTRAÇÃO  
04.122 ..... ADMINISTRAÇÃO GERAL  
04.122.0402..... GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO  
04.122.0402.2025.0000 ..... MANUT. DAS ATIV. GERAIS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
3.3.90.39..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSO.....RECURSOS PRÓPRIOS**

**4. DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

- 4.1. O órgão gerenciador será o ÓRGÃO DEMANDANTE
- 4.2. São órgãos e entidades públicas participantes do Registro de Preços:
  - 4.2.1. Prefeitura Municipal de JOAQUIM NABUCO;

## **5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

5.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para administração pública federal da utilização da ata de registro.

5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. Ao órgão não participante que aderir à ata competem aos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.4.1 Caberá ao órgão gerenciador, autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## **6. VALIDADE DA ATA**

6.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura da assinatura da mesma, não podendo ser prorrogada.

## **7. REVISÃO E CANCELAMENTO**

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados: e

- 7.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis, para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.7. O registro do fornecedor será cancelado quanto:
- 7.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 7.7.2 Não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 7.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participantes.
- 7.8. O cancelamento de registros na hipótese prevista nos itens 6.7.1, 6.7.2, e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 7.9.1. por razão de interesse público; ou
- 7.9.2. a pedido do fornecedor.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

§ 1º A execução dos serviços deverão ser controladas através de ordens de serviços emitidas pela secretaria municipal demandante, em seu contrato específico.

§ 2º A execução dos serviços contratados deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor da administração municipal, especialmente designado por cada Secretário responsável no seu contrato específico.

§ 3º O veículo que irá ser submetido à manutenção somente poderá ser deslocado para oficina da vencedora e vice-versa, mediante “Termo de Vistoria” emitido pelo Departamento de Transporte de cada secretaria.

§ 4º Para emissão da Ordem de serviço, a CONTRATADA apresentará orçamento especificando a quantidade estimada de horas para execução dos serviços, bem como o quantitativo e a especificação técnica das peças para reposição.

§ 5º Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

§ 6º Quando envolvidos em sinistro (neste caso, o CONTRATANTE será responsabilizado apenas pelo pagamento referente ao valor da franquia, estipulado pela seguradora, para cada veículo).

§ 7º A relação dos veículos e motocicletas mencionada no Termo de Referência serve apenas como referência para o quantitativo de peças e serviços a serem prestados, podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, devido a baixa ou aquisição de novos veículos, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratual.

§ 8º Prazo de execução: A conclusão dos serviços de manutenção corretiva ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo anuência por escrito do CONTRATANTE.

§ 9º Garantia: Todos os serviços executados e peças substituídas deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo oferecido pelo fabricante quando este for superior.

§ 10º Do pagamento dos serviços de guincho: Quando ocorrer pane nos veículos e motocicletas que venha a motivar a necessidade dos serviços de guincho, estes serão realizados pela empresa de seguro que estiver prestando serviços ao CONTRATANTE.

§ 11º A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como anexo VII.

Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

§ 12º A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Prefeitura Municipal para assinar o termo de contrato.

§ 13º O contrato será celebrado com duração até 31 de dezembro (trinta e um), contados da data de sua assinatura.

§ 14º O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) períodos, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

§ 15º A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

§ 16º As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições descritas na Lei federal nº 8.666/1993.

§ 17º A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

§ 18º Não obstante o prazo estipulado, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

§ 19º A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura deste contrato.

## **9 CLÁUSULA NONA - DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

§ 1º A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Educação do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

## **10 CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **101 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

10.1.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.1.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

- promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

- considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- 10.1.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.1.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

## **102 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.2.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e desua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município ou à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.2.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 10.2.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.2.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.2.8 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 10.2.9 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.2.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.2.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.12 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.2.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.2.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.2.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores previstos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.2.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo

do Edital.

- 112 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 11.2.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 11.2.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 11.2.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 11.2.4 comportar-se de modo inidôneo; ou
  - 11.2.5 cometer fraude fiscal.
- 113 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.3.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - 11.3.2 **Multa de:**
    - 11321 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não - aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
    - 11322 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
    - 11323 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
    - 11324 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
    - 11325 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
    - 11326 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- 11.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 11.3.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal, com o conseqüente descredenciamento no CADFOR pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 11341 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 11.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 114 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 115 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 116 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 117 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 11.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 118 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

- 119 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 1110 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 1111 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 1112 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **12 CONDIÇÕES GERAIS**

121 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência. ANEXOAO EDITAL.

122 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº7.892/13.

123 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

12.3.1 contratação da totalidade dos itens do grupo, respeitando as proporções de quantitativos definidos no certame;  
ou

12.3.2 contratações de itens isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

124 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892/13.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)



PREFITURAMUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CNPJ: 10.192.441/0001-96



---

Joaquim Nabuco /PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 21 \_\_\_\_\_.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Município de Joaquim Nabuco

CONTRATANE

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretario(a) de \_\_\_\_\_ CONTRATANTE

---

nome da empresa vencedora

CONTRATADA

ANEXO X

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO				
Lote	DESCRIÇÃO	Percentual Desconto	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS(MÃO DE OBRA)	%		
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MAQUINA (MÃO DE OBRA)	%		
3	MATERIAL PARA <u>VEÍCULOS</u> (PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E/OU MATERIAIS	%		
4	MATERIAL PARA <u>MAQUINAS</u> (PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E/OU MATERIAIS	%		